



LEI N.º 1093/12, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, estabelecendo as bases normativas para a política municipal do meio ambiente, para a administração da qualidade ambiental, proteção, fiscalização, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município de Queimados.

Art. 2º - A Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, tem como missão específica: coordenar, orientar, e executar as ações de prevenção, combate e extinção de incêndios florestais e/ou em vegetação no nível do Município, e suas atribuições peculiares compreendem: ações ostensivas de patrulhas, com objetivo de coibir a prática de ilícitos ambientais, tais como: caça predatória, desmatamentos, extração de fauna e flora regional, de acordo Código Florestal, Lei Federal n.º 4.771/65, de 15 de setembro de 1965 e o Código Ambiental do Município de Queimados, Lei nº 393/99, de 03 de maio de 1999.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, de caráter civil, é um órgão operacional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA, e é destinada a proteção de bens, serviços e instalações ambientais, nos termos do Código Ambiental do Município.

§ 1º - Pela sua natureza e finalidade a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ é uma corporação uniformizada, obedecendo à heráldica do respectivo uniforme, organizada com base na hierarquia e disciplina, obedecendo também às normas do regimento interno e ou estatuto, e com uso de equipamentos específicos de dotação orgânica inerente as atividades de combate a caça predatória, extração de fauna e flora nativas, além de infiltração em área de floresta.

§ 2º - Entenda-se como armamento orgânico para estes fins, faca de combate e ou sobrevivência, facão de mato, bastão retrátil e algemas, obedecendo às condições estabelecidas no regulamento.

§ 3º - A utilização de qualquer outro armamento pelos integrantes da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOGRAMA

Art. 4º - O Prefeito é o dirigente máximo da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, e a ele compete:

- I. efetuar a nomeação dos cargos de direção e gestão;
- II. deliberar sobre as verbas a serem destinadas a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
- III. estabelecer competências e atribuições;
- IV. decidir sobre o pessoal a ser lotado no órgão;
- V. aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art. 5º - A Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ será composta por servidores efetivos lotados na SEMURMA, Defesa Civil e/ou servidores efetivos de outras secretarias, todos designados pelo Prefeito, desde que obedecido o perfil profissiográfico do candidato e ou a análise ocupacional para ocupar os cargos na Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, após o curso de formação e especialização.

Parágrafo único – Todos os servidores que estiverem no efetivo da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, concursados ou designados pelo Prefeito, deverão realizar o curso Prevfogo do IBAMA, além das especializações inerentes às atividades a serem realizadas pela equipe.

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Integra a estrutura administrativa da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ:

- I - Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor do Departamento de Postura e Fiscalização da SEMURMA;
- II - Coordenadoria de Operações, exercida pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental da SEMURMA.

Art. 7º - A SEMURMA fica responsável pelo atendimento a solicitações e ou reclamações e sugestões dos munícipes, relativo às atividades da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, de acordo com os termos do Regimento Interno e do Código Ambiental Municipal.

Art. 8º - Como missão peculiar à Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, fica sob responsabilidade desta, operar em caráter excepcional dentro dos limites do Município como Força Tarefa para o emprego de pessoal capacitado a realização de buscas, resgate e salvamento referente a qualquer episódio de acidente e ou incidente, contando com equipamentos de uso específico para este fim, devendo ainda:



- I - articular a atuação dos organismos com competência em matéria de incêndios florestais, no âmbito de sua geografia;
- II - elaborar o plano de defesa da floresta que possa definir as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais causados pelos incêndios em vegetação em consonância com o Plano Nacional de Prevenção da Floresta contra Incêndios;
- III - desenvolver ações de sensibilização da população, de acordo com o definido na elaboração do plano de trabalho.

Art. 9º - Ainda como missão peculiar à Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, fica sob responsabilidade desta, operar como Força Tarefa nas questões de apuração, orientação, condução, e execução de patrulhas ostensivas dentro dos limites do Município para coibir ações de ilícitos ambientais e ou solicitar aos órgãos competentes como BPFMA – Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente, IBAMA, Delegacia de Meio Ambiente, tendo como base o Código Ambiental e as demais leis ambientais vigentes, sempre quando o trabalho de inteligência demandar apoio destes órgãos.

Art. 10 - A Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ é um órgão operacional, sendo assim, fica obrigada por questões de sua peculiaridade, apoiar os demais órgãos municipais nas questões ligadas à emergências e/ou calamidades públicas no Município, e/ou quando solicitado pelo Prefeito.

§ 1º - A Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ será composta por (02) dois Grupamentos distintos:

- I – Grupamento de Proteção Ambiental;
- II – Grupamento de Busca Resgate e Salvamento.

§ 2º - O organograma e as atribuições dos grupamentos serão regulamentados por decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 - São Atribuições da Diretoria Executiva:

- I - deferir com o aval do Secretário de Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente os planos de trabalhos da equipe de Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, bem como orientar para as soluções dos ilícitos ambientais de acordo com o Código Ambiental do Município;
- II - dar suporte técnico e operacional para a execução das ações da equipe da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, inerente a parte logística apoiando e deferindo os planejamentos estratégicos e disciplinares para seu perfeito funcionamento do trabalho da Guarda Ambiental Municipal;
- III - responder pelas ações diretas da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ de ordem judicial e outros;



- IV - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Queimados, bem como da SEMURMA, realizando um trabalho técnico operacional condizente com a postura exemplar a ser deferido pelos profissionais que compõem esta instituição;
- V - executar os procedimentos legais inerente ao Código Ambiental do Município;
- VI - zelar pela perfeita harmonia entre os integrantes da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, objetivando a execução dos trabalhos como uma equipe coesa pelas próprias características das atividades fins;
- VII - realizar atividades que possam desenvolver o aprimoramento profissional dos Guardas Ambientais tais como: cursos específicos, e de especializações em parceria com outros órgãos e ministrar através de palestras e ou orientações instruções que possam fomentar o intercâmbio entre instituições co-irmãs;
- VIII - participar do planejamento das ações conjuntas com órgãos de segurança pública, poder judiciário e órgãos municipais de meio ambiente;
- IX - propor ao Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente a criação de grupamentos especializados para um desenvolvimento maior das atividades peculiares a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, desde que justifique sua criação.

Art. 12 - São atribuições da Coordenadoria de Operações:

- I - representar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo mesmo em reuniões que se fizer necessária a presença de um membro da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;
- II - coordenar as ações em campo dos assessores da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, no exercício da função;
- III - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Queimados, SEMURMA e Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ realizando uma prestação de serviço condizente com suas atribuições;
- IV - intervir nas questões referente a segurança da equipe quando esta estiver em operação;
- V - informar de imediato à Diretoria Executiva os assuntos de ordem interna e de relações interpessoais que por ventura venham atrapalhar o bom andamento do serviço e ou expediente da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;
- VI - acatar de imediato as orientações passadas pela Diretoria Executiva e ou repassadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente sem prejuízo para o expediente da Secretaria e ou Diretoria em questão.

Art. 13 - São atribuições dos servidores lotados na Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ:



- I - realizar o curso de formação de Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ para compor o referido quadro;
- II - cumprir as determinações de ordem de serviço de dia elaborada pela Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Queimados, SEMURMA e Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ, através da execução do referido serviço e da postura condizente ao Guarda Ambiental Municipal;
- IV - zelar pela convivência exemplar com os companheiros de uniforme, visando sempre o espírito de camaradagem cultuado na Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;
- V - obedecer criteriosamente à heráldica pré-disposta sobre o uso dos uniformes da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;
- VI - realizar readaptações técnicas a cada 06 (seis) meses para um melhor desenvolvimento do individuo e conseqüentemente uma visibilidade positiva da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ como um todo;
- VII - cultivar os cumprimentos (os sinais de continência) a serem deferidos aos superiores hierárquicos, bem como respeitá-los.
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental;
- IX - notificar e autuar pelo descumprimento da legislação ambiental na forma fixada em regulamento.

Art. 14 - O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições da Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ que se fizerem necessárias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O